



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 588, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

Corrigé a redação do artigo 17 e altera artigos da Lei Complementar nº 577, de 08 de setembro de 2.010.

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 17 da Lei Complementar nº 577, de 08 de setembro de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - Os adicionais, gratificações e quaisquer outros acréscimos já incorporados aos vencimentos, proventos e pensões, serão convertidos para o seu valor nominal, apurado no mês de outubro de 2.010, e estarão sujeitos aos reajustes legais."

Art. 2º - Fica estendido aos agentes políticos e ocupantes de cargo em comissão do Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores, a gratificação a que se refere o artigo 2º da Lei Complementar nº 62, de 26 de março de 1.993.

Art. 3º - O § 2º do art. 15 da Lei Complementar nº 577, de 08 de setembro de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 -

§ 1º -

§ 2º - A incorporação, aos vencimentos do servidor do adicional previsto por este artigo, se dará na proporção de 1/10 (um décimo) por ano de desempenho da atividade" (N.R.)

Art. 4º - Os efeitos dessa lei retroagirão até a ata de 08 de setembro de 2010.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 15 de dezembro de 2010.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME